



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 13
SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2015

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL E SECRETARIAS REGIONAIS DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E
DA SAÚDE**

Portaria n.º 10/2015:

Fixa os preços dos cuidados de saúde e de apoio social prestados no âmbito da rede regional de cuidados continuados integrados. Revoga a Portaria n.º 107/2012, de 7

Página 144

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



de novembro.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despacho Normativo n.º 5/2015:

Fixa os preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 40/2014, de 26 de dezembro.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, S.R. DA SAÚDE**

Portaria n.º 10/2015 de 26 de Janeiro de 2015

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho veio criar a rede de cuidados continuados integrados da Região Autónoma dos Açores, que se constitui como um conjunto integrado de intervenções nas áreas da saúde e segurança social, promovendo a autonomia dos utentes, através da prestação integrada de cuidados de saúde e apoio social, mediante um conjunto de respostas que, articulando diferentes linhas e modalidades de intervenção, contribuem para a melhoria do acesso das pessoas com perda de funcionalidade a cuidados técnica e humanamente adequados;

Considerando que um dos objetivos da rede é a proximidade dos cuidados, como forma privilegiada de manter o utente, sempre que possível, no seu ambiente familiar e comunitário;

Considerando que o referido Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho determina a repartição dos encargos da rede regional de cuidados continuados integrados pelas áreas da saúde e da segurança social, em termos a regulamentar;

Considerando que os preços a cobrar pelos cuidados prestados foram definidos pela Portaria n.º 107/2012, de 7 de novembro do Vice-Presidente do Governo Regional, da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social e do Secretário Regional da Saúde;

Considerando que passados dois anos desde a entrada em vigor daquela portaria, torna-se necessário proceder à sua revisão e atualização;

Assim, nos termos do disposto no artigo 30.º do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, na sua última redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, do artigo 38.º e nº 1 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo seu Vice-Presidente, pela Secretária Regional da Solidariedade Social e pelo Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria tem por objeto fixar os preços dos cuidados de saúde e de apoio social prestados no âmbito da rede regional de cuidados continuados integrados criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, adiante designada por rede.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

Preços

1 – Os preços para a prestação dos cuidados de saúde e de apoio social nas unidades de internamento das instituições particulares de solidariedade social, misericórdias, pessoas coletivas de utilidade pública, entidades do serviço regional de saúde e entidades privadas que integram a rede são os fixados na tabela constante do anexo à presente portaria que dela faz parte integrante.

2 – Os valores fixados por dia e por utente, constantes na tabela referida no número anterior, compreendem todos os cuidados e serviços contratualizados, bem como daqueles decorrentes da utilização de fraldas.

Artigo 3.º

Encargos

1 – Os encargos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, referentes ao funcionamento das unidades de média duração e reabilitação e de longa duração e manutenção, integrados na rede são repartidos de acordo com a tabela do anexo à presente portaria que dela faz parte integrante.

2- A segurança social não comparticipa quaisquer encargos referentes à prestação de cuidados continuados em unidades do Serviço Regional de Saúde.

3- As unidades de saúde da Região são financiadas pelo Serviço Regional de Saúde, através de rubrica própria, constante no contrato-programa.

Artigo 4º

Comparticipação do utente

A modalidade de participação do utente na prestação de cuidados continuados, no âmbito das unidades de internamento de média duração e reabilitação e de longa duração e manutenção, integradas na rede, incluindo as unidades de saúde do serviço regional de saúde é de 1/30 de 80% do rendimento mensal líquido do respetivo agregado familiar *per capita* calculado nos termos estabelecidos no despacho previsto no artigo seguinte, não podendo exceder, em caso algum, o valor estabelecido na tabela referida no artigo 2.º, para os cuidados de apoio social por utente e por dia.

Artigo 5.º

Comparticipação da segurança social

1- A participação da segurança social tem lugar sempre que o valor a pagar pelo utente, calculado nos termos do artigo anterior, não assegure a totalidade dos encargos, com a

**JORNAL OFICIAL**

prestação dos cuidados de apoio social, nas unidades de média duração e reabilitação e de longa duração e manutenção das instituições particulares de solidariedade social, misericórdias, pessoas coletivas de utilidade pública e entidades privadas, fixados, por utente e dia, na tabela de preços, anexa à presente portaria.

2- O valor da comparticipação da segurança social corresponde ao diferencial entre os encargos com a prestação dos cuidados de apoio social e o valor a pagar pelo utente, nos termos referidos no número anterior.

3- Os termos e as condições em que a segurança social comparticipa os utentes pelos encargos decorrentes da prestação dos cuidados de apoio social nas unidades referidas no n.º1 do presente artigo, são definidos por despacho do membro Governo Regional competente em matéria de solidariedade social.

Artigo 6.º

Responsabilidade de terceiros

O valor correspondente aos cuidados prestados no âmbito das unidades da rede a beneficiários do Serviço Regional de Saúde quando haja um terceiro responsável, legal ou contratualmente, ou a não beneficiários do Serviço Regional de Saúde é cobrado diretamente aos respetivos responsáveis nos termos da tabela de preços referida no artigo 2.º

Artigo 7.º

Subsistemas de saúde

Para efeitos do disposto no artigo 6.º as entidades prestadoras integradas na rede devem acordar com os subsistemas de saúde, os procedimentos a observar no âmbito da identificação dos beneficiários e da elaboração, processamento e pagamento da faturação.

Artigo 8.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 107/2012, de 7 de novembro.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2015.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e Secretarias Regionais da Solidariedade Social e da Saúde.

Assinada em 16 de janeiro de 2015.



JORNAL OFICIAL

O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*

Anexo

Tabela de preços

Tipologia de unidade	Encargos com cuidados de saúde (utente/dia)	Encargos com medicamentos, realização de exames auxiliares de diagnóstico, apósitos e material de penso para tratamento de feridas (utente/dia)	Encargos com utilização de fraldas (utente/dia)	Encargos com cuidados de apoio social (utente/dia)	Total (utente dia)
Unidade de média duração e reabilitação	45,75	12	1,24	29,81	88,80
Unidade de longa duração e manutenção	19,61	10	1,24	29,34	60,19

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho Normativo n.º 5/2015 de 26 de Janeiro de 2015

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional, bem como a cotação do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 62/2014, de 19 de setembro, e do n.º 3 do artigo 2.º do anexo da Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

1 - Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:



JORNAL OFICIAL

- a) São Miguel – 345,10 €/TM;
- b) Terceira – 374,31 €/TM;
- c) Pico – 454,03 €/TM;
- d) Faial – 439,80 €/TM.

2 - Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 40/2014, de 26 de dezembro.

4 - O presente despacho normativo produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2015.

22 de janeiro de 2015. - O Vice – Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vitor Manuel Ângelo de Fraga*.